CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____, DE 2011
(Do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto)

Recorre ao Plenário da Câmara dos Deputados da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a emenda nº 22, apresentada à Medida Provisória nº 532, de 2011.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apreciação pelo Plenário de recurso contra a decisão proferida pela Presidência de indeferimento liminar à tramitação da emenda nº 22, apresentada à medida provisória nº 532, de 2011, com pedido preliminar de reconsideração pela Presidência.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.723, de 1993 sofreu alteração na redação do seu art. 9º, por meio do art. 3º da Medida Provisória nº 532, de 2011. Tal alteração refere-se à faixa de adição de etanol à gasolina, que teve seu limite inferior reduzido. O que a emenda 22 faz, por meio de parágrafo a ser acrescido ao mesmo art. 9º, é justamente condicionar a redução do referido limite à apresentação de estudo sobre o impacto ambiental da medida, o que caracteriza que a emenda versa exatamente sobre o tema da MP.

Pelo exposto, solicito pedido preliminar de reconsideração do indeferimento da emenda nº 22 da Medida Provisória nº 532, de 2011, pela Presidência desta Casa. Em sendo negativo, espero que o Plenário defira o presente recurso, dando-se o devido trâmite à emenda.

Sala das sessões, de agosto de 2011.

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
DEM/BA